



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

LEI Nº 4417, de 18 de junho de 2.025.

Dispõe sobre o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência, no âmbito do município de Leme/SP.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o tratamento de animais de estimação de pequeno e médio porte, pertencentes às pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência no âmbito do município de Leme.

Art. 2º – O Poder Executivo, no que couber, firmará parcerias com organizações da sociedade civil, ONGs de proteção animal, universidades e clínicas veterinárias para:

- I – Atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo;
- II – Castração, vacinação e vermifugação dos animais acolhidos;
- III – Fornecimento de ração e materiais de higiene.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 18 de junho de 2.025.


Cíntia Cristina Grossklauss
Presidente